



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ.: 76.247.329/0001-13

## LEI ORDINÁRIA Nº 126/2025 DE 23/10/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do **Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais** no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste – PR, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 141/2025, através do Autógrafo nº 028, e ALE, sanciona e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste – PR, o **Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais**, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional de pacientes em situação de vulnerabilidade social e com risco nutricional, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos na Lei Federal nº 8.080, de setembro de 1990.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Fórmulas Infantis Especiais:** alimentos em pó ou líquidos, fabricados para substituir, total ou parcialmente, o leite materno, classificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução RDC nº 42, de 8 de setembro de 2011, e demais normas correlatas, cuja indicação seja estritamente clínica, não devendo substituir o aleitamento materno por conveniência;

**II – Risco Nutricional:** condição de saúde diagnosticada por profissional do SUS que comprometa o estado nutricional do paciente e exija intervenção dietoterápica com os produtos mencionados no inciso anterior;

**III – Vulnerabilidade Social:** situação em que o paciente e sua família não dispõem de condições financeiras de adquirir as fórmulas e dietas necessárias, comprovada mediante avaliação socioeconômica, nos termos de regulamento próprio.



# Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ.: 76.247.329/0001-13

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DA ELEGIBILIDADE

**Art. 3º** A distribuição das fórmulas infantis especiais será realizada pelas unidades de saúde vinculadas ao SUS, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I** – o paciente deve estar em acompanhamento regular nas ações e serviços de saúde do SUS;

**II** – o produto deve ser prescrito por profissional de saúde habilitado (médico ou nutricionista) do SUS, no exercício regular de suas funções;

**III** – a prescrição deverá constar em receituário padronizado, contendo diagnóstico clínico, código CID, justificativa técnica da necessidade, posologia e período de tratamento;

**IV** – o paciente ou seu responsável legal deverá comprovar situação de vulnerabilidade social e risco nutricional, conforme regulamentação específica.

**Art. 4º** Os serviços de saúde responsáveis pela dispensação deverão promover ações educativas e de conscientização sobre a importância do aleitamento materno, em conformidade com o **Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos**, do Ministério da Saúde, oferecendo acompanhamento e apoio técnico a mães e cuidadores.

**Art. 5º** Os produtos a serem distribuídos deverão constar na **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)**, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.047, de 28 de novembro de 2019, ou em listas complementares elaboradas e aprovadas pelo gestor municipal de saúde, observadas as diretrizes da **Comissão Intergestores Bipartite (CIB)**.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por repasses federais e estaduais destinados à assistência farmacêutica e à alimentação especial.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em colaboração com o **Conselho Municipal de Saúde**, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.



## Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná  
CNPJ.: 76.247.329/0001-13

§ 1º O processo de regulamentação deverá incluir a elaboração de **Protocolo Clínico Municipal** para a dispensação das fórmulas.

§ 2º O Protocolo referido no § 1º deverá dispor, no mínimo, sobre:

- I – os critérios e procedimentos para comprovação de risco nutricional e vulnerabilidade social;
- II – os fluxos de solicitação, avaliação, autorização e entrega dos produtos;
- III – os mecanismos de controle, fiscalização e auditoria da distribuição, de forma a garantir o uso racional e evitar desvios.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste**, 23 de outubro de 2025.

**GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o documento original*